



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | UFS**  
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA**  
**DME**  
**COMISSÃO DE INTERNATO**

**CAPÍTULO X – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (RESOLUÇÃO Nº 47/2016/CONEPE)**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória para o curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFS.

Art. 2º O TCC constitui-se de um artigo científico fruto de pesquisa de campo, revisão sistemática ou metanálise, projeto técnico de intervenção em saúde ou trabalho experimental, desde que com efetiva participação do aluno e que atenda às normas constantes neste regulamento. Outras modalidades dependem de prévia aprovação do projeto pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo único. O artigo científico fruto de pesquisa de Iniciação Científica poderá ser utilizado como TCC, desde que efetivamente realizada pelo aluno e pelo mesmo orientador.

Art. 3º O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I. Estímulo à produção científica;
- II. Aprofundamento temático numa área do curso de graduação;
- III. Dinamismo das atividades acadêmicas;
- IV. Desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de interesse;
- V. Realização de experiências de pesquisa e extensão;
- VI. Entendimento das relações entre teoria e prática, e,
- VII. Interação entre o corpo docente e discente.

Art. 4º A Coordenação do TCC caberá ao docente responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e à Comissão de Internato.

Art. 5º À Coordenação de TCC compete:

- I. Divulgar as normas do TCC para todos os alunos a partir do 7º período do Curso de Medicina;
- II. Formalizar a escolha dos orientadores e seus respectivos orientandos;
- III. Elaborar o cronograma da apresentação do trabalho final, compatível com o calendário acadêmico;
- IV. Cuidar para que o cronograma da apresentação do TCC seja rigorosamente cumprido;
- V. Convocar, quando necessário, reunião com os orientadores e/ou orientandos;
- VI. Mediar, se necessário, as relações entre orientadores e orientando(s);
- VII. Avaliar possíveis desistências de orientadores;
- VIII. Receber dos orientadores a redação final dos TCC e encaminhá-la para a Banca Examinadora;
- IX. Designar as Bancas Examinadoras;
- X. Receber as avaliações dos orientandos pelo orientador e os resultados da Banca Examinadora;
- XI. Publicar e encaminhar o resultado final do TCC;
- XII. Receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento e encaminhamento à Biblioteca.

Art. 6º O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual.

Art. 7º A inscrição será feita em formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Departamento e entregue à Coordenação de TCC, para aprovação.

Parágrafo único. Projetos envolvendo seres humanos ou animais de experimentação devem ter sido aprovados pelos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa previamente ao início da coleta de dados.

Art. 8º O TCC compõe-se de:

- I. Trabalho escrito, constituído de revisão ampla e atualizada da literatura e redigido segundo as regras mais atuais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), artigo original e normas de publicação do periódico

(indicado pelo orientador) onde o artigo foi publicado ou ao qual deverá ser submetido,

II. Apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento devidamente justificado, o aluno deverá solicitar para a Comissão do Internato a constituição de uma nova Banca Examinadora para efetuar a Apresentação do TCC.

Art. 9º O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um professor coorientador, indicado pelo orientador, que o auxiliará no desenvolvimento do trabalho, em aspectos particulares que não sejam de domínio deste, com clara justificativa.

Art. 10º A mudança do tema ou objeto de estudo somente ocorrerá com aprovação do orientador, mediante elaboração de uma nova inscrição.

Parágrafo único. Casos em que seja necessária mudança de orientador deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Internato.

Art. 11º Deverão ser orientadores de TCC os professores efetivos do Curso de Medicina do CCBS da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Professores substitutos ou colaboradores poderão ser orientadores, desde que aprovada a indicação pela Comissão de Internato e que a apresentação pública da pesquisa ocorra durante o período de contrato do referido professor com a instituição.

Art. 12º A designação do orientador será feita por escolha do aluno e anuência do professor.

Parágrafo único. Caso o aluno não apresente seu orientador, o Colegiado do Curso deverá determinar o orientador seguindo critérios de distribuição aluno/orientadores.

Art. 13º Poderão ser coorientadores os docentes da UFS ou de outras Instituições de Ensino Superior e não docentes da UFS (com formação apropriada), com experiência relacionada à temática e à metodologia do TCC, comprovadas por currículo.

Parágrafo único. O coorientador externo à UFS deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Conhecer o regulamento do TCC do curso de Medicina do CCBS da UFS;
- II. Apresentar Curriculum Lattes atualizado, e,
- III. Assinar a ficha de inscrição do TCC juntamente com o orientador.

Art. 14º O orientador deverá assinar o termo de compromisso constante na inscrição do TCC para cada orientação.

Art. 15º A desistência por parte do orientador será por ele formalizada, mediante documento dirigido à Comissão de Internato, especificando as razões da desistência, e sua aprovação dependerá de:

- I. Avaliação do mérito da questão;
- II. Aceitação da orientação do TCC por outro orientador da mesma área de conhecimento.

Art. 16º É responsabilidade da Comissão de Internato o agendamento das datas para apresentação do TCC perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A forma impressa do TCC deverá ser entregue com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data sugerida para sua apresentação.

Art. 17º. As sessões de orientação ocorrerão a critério do orientador, de forma a cumprir os prazos determinados.

Art. 18º. São atribuições do orientador de TCC:

- I. Atender seu(s) orientando(s) em horários previamente fixados;
- II. Participar das apresentações e defesas dos seus orientandos para as quais estiver designado;
- III. Preencher e assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, a ata de apresentação do TCC;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 19º O TCC deverá ter a assinatura do orientador em todas as suas versões.

Parágrafo único. O TCC, na versão provisória, deverá ser entregue em uma via impressa, em encadernação simples (espiral) na Secretaria do Departamento de Medicina, no mínimo 30 dias antes da data prevista para a apresentação.

Art. 20º É obrigatória a apresentação e a defesa do TCC por todos os alunos, e o processo de apresentação oral e de defesa terá o seguinte procedimento:

- I. Quinze minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo(s) orientando(s), e,
- II. Cinco minutos para arguições da Banca Examinadora e respostas do aluno.

Art. 21º O TCC será defendido perante uma Banca Examinadora e aprovado se obtiver média mínima de cinco.

Art. 22º A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do TCC, a qual deve incluir o orientador e o docente designado a avaliar a forma escrita do trabalho.

§1º Componente externo ao DME ou à UFS poderá fazer parte da Banca Examinadora desde que preencha os seguintes critérios:

- I. Ser pós-graduado na área de conhecimento do tema;
- II. Apresentar Curriculum Lattes resumido
- III. Ser aprovado pela Coordenação de TCC.

Art. 23º A Coordenação do TCC indicará o presidente da Banca Examinadora na sessão de apresentação do TCC, o qual ficará responsável pela consolidação das avaliações emitidas pelos demais membros após o fim da sessão.

Art. 24º. O processo de avaliação do TCC será composto de duas etapas, de acordo com o cronograma de atividades pré-estabelecido pela Coordenação do TCC.

§ 1º A 1ª etapa corresponde à avaliação do trabalho escrito (Revisão da Literatura + Artigo Científico e/ou Produto Técnico + Normas de Publicação do periódico indicado pelo orientador), que será feita por um docente designado pela Coordenação do TCC e valerá de zero a oito. Serão avaliados os seguintes quesitos:

- I. Qualidade da apresentação gráfica, redação e correção;
- II. Resumo com todas as informações necessárias e adequadas ao trabalho;
- III. Delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;
- IV. Fundamentação teórica adequada ao trabalho;

- V. Ideias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo a formato adequado e corretamente referenciadas;
- VI. Metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;
- VII. Discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
- VIII. Conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
- IX. Bibliografia em formato adequado e coerente;
- X. Qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado, e,
- XI. Capacidade de síntese.

§ 2º A 2ª etapa corresponde à avaliação da apresentação oral, que será feita por toda a Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC e cuja nota final (zero a dois) será a média aritmética das notas de cada membro da Banca Examinadora. Serão avaliados os seguintes quesitos:

- I. Apresentação de forma clara e consistente;
- II. Utilização adequada do tempo de apresentação, respeitando-se o tempo de 15 minutos, e,
- III. Respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

Art. 25º A nota final do TCC será obtida pela soma das notas das duas etapas de avaliação, e será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo cinco pontos.

Art. 26º O aluno que não obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos ou não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido será considerado reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27º A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do TCC em formato digital em PDF, em meio de armazenamento padrão CD-ROM, para posterior arquivamento, até 15 (quinze) dias após a apresentação oral da mesma.

Art. 28º A aprovação do orientando será encaminhada somente após o cumprimento do Artigo 27º.

Art. 28º Após o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, o discente poderá apresentar recurso ao Colegiado do Curso de Medicina em até três dias, a contar da data da divulgação.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.